



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este ETP, vem para atender uma exigência da Lei nº 14.133, no seu art. 6º, incisos XX, XII e XIII.

OBJETO: Recapeamento em CBUQ da RUA CARLOS RANZI

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As melhorias na pavimentação de ruas urbanas pode ser uma necessidade crucial para o desenvolvimento e bem-estar dos bairros locais. Contratar uma empresa para executar esse tipo de obra pode trazer uma série de benefícios, tais como:

Melhoria na Infraestrutura: Pavimentar uma rua urbana do município melhora significativamente a infraestrutura local. Isso facilita o transporte de mercadorias, serviços de emergência, acesso a escolas e hospitais, além de promover um desenvolvimento mais equitativo.

Acesso a Serviços Básicos: Ruas pavimentadas facilitam o acesso a serviços básicos, como saúde e educação. Com a melhoria da mobilidade, os bairros podem ter acesso mais fácil a clínicas médicas, escolas e outros serviços essenciais.

Desenvolvimento Econômico: Ruas pavimentadas facilitam o transporte de produtos agrícolas e industriais, promovendo o desenvolvimento econômico local. Isso pode estimular o crescimento de pequenos negócios, aumentar a produção agrícola e atrair investimentos para a região.

Segurança Viária: Ruas pavimentadas oferecem condições mais seguras para o tráfego, reduzindo o risco de acidentes. A melhoria na segurança viária é



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este ETP, vem para atender uma exigência da Lei nº 14.133, no seu art. 6º, incisos XX, XII e XIII.

OBJETO: Recapeamento em CBUQ da RUA CARLOS RANZI

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As melhorias na pavimentação de ruas urbanas pode ser uma necessidade crucial para o desenvolvimento e bem-estar dos bairros locais. Contratar uma empresa para executar esse tipo de obra pode trazer uma série de benefícios, tais como:

Melhoria na Infraestrutura: Pavimentar uma rua urbana do município melhora significativamente a infraestrutura local. Isso facilita o transporte de mercadorias, serviços de emergência, acesso a escolas e hospitais, além de promover um desenvolvimento mais equitativo.

Acesso a Serviços Básicos: Ruas pavimentadas facilitam o acesso a serviços básicos, como saúde e educação. Com a melhoria da mobilidade, os bairros podem ter acesso mais fácil a clínicas médicas, escolas e outros serviços essenciais.

Desenvolvimento Econômico: Ruas pavimentadas facilitam o transporte de produtos agrícolas e industriais, promovendo o desenvolvimento econômico local. Isso pode estimular o crescimento de pequenos negócios, aumentar a produção agrícola e atrair investimentos para a região.

Segurança Viária: Ruas pavimentadas oferecem condições mais seguras para o tráfego, reduzindo o risco de acidentes. A melhoria na segurança viária é



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

fundamental para proteger os usuários da rua, incluindo pedestres, ciclistas e motoristas.

Valorização Imobiliária: A pavimentação de ruas muitas vezes leva à valorização das propriedades. Isso pode incentivar o desenvolvimento urbano ordenado e aprimorar a qualidade de vida dos residentes locais.

Atratividade para Investimentos: Com ruas pavimentadas, a região torna-se mais atraente para investidores, empresas e turistas. Isso pode abrir oportunidades para parcerias público-privadas e colaborações que impulsionam o crescimento econômico sustentável.

Redução do Isolamento: Em muitas áreas urbanas, a falta de infraestrutura de transporte pode resultar em isolamento. Pavimentar ruas ajuda a diminuir esse isolamento, conectando os bairros ao restante da região e do país.

Em resumo, a contratação de uma empresa para pavimentar ruas urbanas é fundamental para promover o desenvolvimento socioeconômico, melhorar a qualidade de vida dos bairros locais e criar condições para um crescimento sustentável.

Considerando a frequência em que o município contrata esse tipo de obra; considerando ser uma execução corriqueira, ou seja, se repete com grande frequência; considerando que o vulto dessa obra é muito inferior ao estipulado no art. 6º, inciso XXII da Lei 14.133; considerando que as especificações, métodos e tecnologias são usuais no mercado; considerando que os materiais empregados possuem natureza semelhantes não envolvendo participação técnica de várias áreas profissionais (engenharia mecânica, naval, telecomunicações etc.); considerando que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

essa obra não será parcelada; considerando que a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e disponíveis no mercado; considerando que o método construtivo têm responsável técnico pelo projeto e terá responsável técnico pela execução; considerando que o objeto é de conhecimento geral e possuem características técnicas de fácil descrição e compreensão do executor e dos operários; considerando que os serviços pertinentes a esse projeto são definidos e especificados por métodos e técnicas conhecidas determinadas em normas e embora possa haver variações metodológicas, estas não serão determinantes para a obtenção do resultado desejado pela administração. Por todo exposto, consideramos que o objeto dessa contratação se enquadra como uma obra de natureza comum.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Será definido pela Secretaria de Finanças.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá ser registrada em seu respectivo Conselho Regional bem como seu responsável técnico. A empresa deve conter em seu objeto social a atividade compatível ao objeto da licitação, ou seja, Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, bem como possuir equipamentos específicos para tal fim.

Registro no Conselho Regional: A empresa contratada deve estar devidamente registrada no Conselho Regional correspondente à sua área de atuação. Esse registro é uma indicação de que a empresa atende aos requisitos e normas estabelecidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

pelo conselho, garantindo a competência técnica e legalidade das atividades desenvolvidas.

Responsável Técnico: A empresa deve ter um profissional designado como responsável técnico, registrado no respectivo Conselho Regional. Esse profissional é crucial para garantir a qualidade técnica e o cumprimento das normas durante a execução do projeto de pavimentação. O responsável técnico deve possuir atestados de capacidade técnica na área de pavimentação em CBUQ ou similar.

Equipamentos Específicos: A empresa deve possuir os equipamentos específicos necessários para a pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente. A posse desses equipamentos é crucial para a eficiência e qualidade do processo de pavimentação.

Esses requisitos visam garantir que a empresa contratada tenha a competência técnica, legalidade e capacidade operacional necessárias para realizar a pavimentação de acordo com as normas e padrões estabelecidos. Além disso, asseguram que a empresa está devidamente qualificada para atender às exigências específicas do projeto em questão. Essa clareza nos requisitos é essencial para o sucesso da licitação e a execução bem-sucedida do projeto de pavimentação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As estimativas das quantidades, para os diversos tipos de serviços estão abordadas na planilha orçamentária, memorial descritivo e nas pranchas do projeto. Nesses documentos estão: quantidades, levantamento topográfico, seções transversais, projeto de drenagem, projeto de pavimentação, especificação de passeios e acessibilidade, projeto do muro de contenção, projeto de sinalização, descrição das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

áreas a serem pavimentadas, área total a ser pavimentada, metragem quadrada ou outra unidade de medida apropriada, quantidade total de material necessário para atender à obra, dentre outros.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Toda estimativa de custo desta obra foi feita com base em tabelas SINAPI, SICRO ou levantamento de preços de mercado. Existem várias empresas que realizam o serviço na região e a obra será realizada distante cerca de 06 Km do centro da cidade, assim a necessidade de levantamento de custos em função dos deslocamentos serão considerados na ocasião da cotação e elaboração do valor médio de mercado levando em consideração as tabelas de referência SINAPI E SICRO. O levantamento de preços/custos é uma etapa crítica na preparação para uma contratação, envolvendo a análise de alternativas disponíveis no mercado e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar. Essa análise é fundamental para garantir que a contratação seja eficiente, economicamente viável e atenda às necessidades específicas do projeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseado nos projetos e tabelas de referência, estimasse que o valor para o objeto é R\$ 324.779,54 podendo ser contratado um valor a menor devido ao processo licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As especificações técnicas dessa obra estão descritas no memorial descritivo. Busca-se alcançar no final da obra uma melhor condição de trafegabilidade no local, proporcionar maior segurança e qualidade ao deslocamento entre os bairros do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

entorno. Levando em consideração o conjunto de políticas públicas/sociais adotadas pela Administração e como objetivo principal, espera-se suprir a demanda e reger e disciplinar o trânsito que passa pelo local.

Considerando a Lei 14.133, a presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço global, tendo em vista a eficiência na gestão contratual, bem como o fato de ser possível estimar, com adequado nível de precisão, as especificações e quantitativos do serviço, que não está atrelado a um alto nível de complexidade para sua execução. O prazo de vigência do contrato será de 04 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes e desde que atendidas as exigências que forem contratualmente estabelecidas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não será permitida o parcelamento dessa obra. Será realizada uma única licitação para toda obra por empreitada por preço global.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com essa obra, espera-se maior economicidade e otimização dos recursos públicos, já que os custos de manutenção desse trecho cairão drasticamente, aumentando a eficiência operacional do município, podendo empregar os recursos em outros locais. Espera-se também, melhorar a mobilidade no local e os acessos a várias empresas que existem na região.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

De maneira geral, não há providências a serem adotadas pela Administração pois o trecho dessa via já está aberto e não há necessidade de Licenciamento Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

Para a execução dos serviços a Administração indicará fiscais capacitados que assegurarão a plena execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O município não participará em nenhuma etapa dessa obra, exceto com a fiscalização do contrato. Doutro modo, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. Todo serviço deverá ser executado pela Empresa vencedora do processo licitatório.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Secretaria de Meio Ambiente-SMMAM não licencia pavimentação ou recapeamento em vias existentes. A base legal é o Decreto Municipal 10.819/2021, artigo 4º, parágrafo único que remete a Resolução CONSEMA 372/2018 que foi substituída pela CONSEMA 242/2020, artigo 8º, CODRAN 3457, cuja leitura é: "IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS".

Referente as estruturas necessárias a mobilidade, malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos, passarelas, acessos ou estruturas similares).

Não estão inseridas neste CODRAM as pavimentações e calçamento em vias preexistentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise criteriosa e aprofundada, concluímos que a contratação em questão está, de fato, adequada para atender à necessidade específica para a qual foi planejada. Os principais fundamentos que respaldam esse posicionamento são



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB

os seguintes: As empresas postulantes irão demonstrar pleno entendimento dos requisitos estabelecidos no escopo do projeto, evidenciando sua capacidade técnica para atender às demandas específicas; A contratada deve possuir histórico sólido e comprovado de competência técnica na execução de projetos similares, essas experiências anteriores refletem um alto padrão de desempenho e entrega de resultados satisfatórios; a análise rápida de custos versus benefícios demonstrou que a contratação apresenta uma relação custo-eficácia favorável, considerando o valor agregado ao atendimento da necessidade em questão.

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Todos os itens foram preenchidos.

Bento Gonçalves, 08 de abril de 2025.

Mauri da Luz Magnaguagno
Engenheiro Civil – CREA/RS 248.952